



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o "Registro de preços para eventuais aquisições de Madeira Bruta Serrada para manutenção e construção de pontes de madeira no município de Jaciara-MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **03 DE AGOSTO DE 2020 -- 13:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 20 de julho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

PRINCIPIO DA PUBLICIDADE Art.37 caput CF/88
Este documento fora afixado no mural da prefeitura Municipal de Jaciara em <u>20 / 07 / 20</u> Permanecerá até <u>20 / 08 / 20</u> Responsável: <u>Marcos Vinícius</u>

dos, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Às esferas de governo que receberem os recursos transferidos, cabe à responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao Sistema, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 21º. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 22º. Com vistas ao atendimento do disposto no art. 16, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissão ou Conselho, constituídos na forma da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, deverão adequá-los aos critérios desta Resolução no prazo de até 31.12.2019.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação para efeitos legais, e seus atos somente terão validade de aplicação a partir da homologação de seu conteúdo legal pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 08 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Presidente do CMTJ e Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventuais aquisições de Madeira Bruta Serrada para manutenção e construção de pontes de madeira no município de Jaciara-MT"**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **03 DE AGOSTO DE 2020 – 13:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 20 de julho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Materiais para construção, pavimentação asfáltica e tapa buracos no município de Jaciara-MT"**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **03 DE AGOSTO DE 2020 - 08:30 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br

mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 20 de julho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 167/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 167/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer a função, a partir do dia 02 de Julho de 2020, conforme segue:

- **JEAN SALIM CUZINATO ALLI** – Coordenador III – Teatro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 13 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 065/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 168/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 168/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, do exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 02 de Julho de 2020, conforme segue:

- **JEAN SALIN CUZINATO ALLI** – Coordenador IV – LAR.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

- c) Intenificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução de água sanitária)
- d) Aumentar a frequência de higienização dos banheiros e dos equipamentos de uso coletivo.
- e) Antes de abertura e após o fechamento esterilizar o ambiente com solução de água sanitária.
- f) Manter na entrada um tapete autoclean com água sanitária.
- g) - É Proibido a troca de bôfia entre os féis ou a reutilização de bôfias em caso de missas.
- h) - Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos dos féis, com sabão líquido, papel toalha e lenço com acionamento a pedal disponível.
- i) - Fornecer em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para os féis. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos.
- j) - É proibido o contato físico. Inclusive pegar nas mãos para criação do Pai Nosso ou abraço ao final das celebrações.
- k) - Limitar o acesso de féis, reduzindo o fôlo de ocupação em 50% da capacidade.
- l) - Deverá ser disponibilizado copos descartáveis nos bebedouros.
- m) - Orientar as pessoas a cobrir o nariz e a boca ao espirar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com lenço de papel.
- n) - Idosos, doentes crônicos desacompanhados, imunossuprimidos, ficam proibidos de participar das cultas ou missas presenciais.
- o) - Utilização obrigatória de máscaras por todos tanto líderes religiosos quanto os féis.
- p) - Manter no estabelecimento em local visível informativos com dimensão retangular de no mínimo 40x50cm com orientações de prevenção a transmissão do Covid-19.
- q) - Manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando à circulação do ar no local.
- r) - A vigilância sanitária possui competência para obter ou modificar as exigências ou elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

Art. 5º Na conformidade do art. 5º do Decreto nº. 022/2020, todas as atividades citadas no "caput" deverão atender as normas sanitárias vigentes a seguir expostas.

- I - Deverá o estabelecimento fornecer equipamentos de segurança e higiene a todos os funcionários como máscaras e álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS para higienização das mãos.
- II - Utilizar o número necessário de funcionários e colaboradores, aplicando-se possível regime de escala.
- III - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso lavado com água, sabão líquido e álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS, bem como garantir que todos os clientes façam a esseal (higienização) quando entrar e quando sair do estabelecimento.
- IV - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (corrimão, gôndolas, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), com álcool em gel ou outro produto indicado pela OMS.
- V - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, com água sanitária ou produto equivalente.
- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns como os sistemas de ar condicionados (split, 9900 e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar.
- VII - Manter disponível lá completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários.
- VIII - Promover controle de acesso de clientes para impedir aglomerações, sendo a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, e em caso de fila de espera, as pessoas deverão ficar a mais de 02 (dois) metros de distância.
- IX - No caso de funcionários do estabelecimento apresentarem algum sintoma deverá o estabelecimento encaminhar imediatamente o funcionário a unidade de saúde.

Art. 6º As medidas de prevenção e mitigação à propagação do Novo CORONAVÍRUS estabelecidas no presente regulamento, em nada obstam a frequente fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal com apoio das Polícias Militar e Civil.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais supracitados, bem como as entidades religiosas que retomarem suas atividades a não respeitarem com efetividade as observações impostas neste regulamento, estarão sujeitos às penalidades impostas no Decreto 024, de 02 de abril de 2020, sem prejuízo das eventuais providências do âmbito cível e criminal, bem como voltará a ser proibidas as atividades nos termos do Decreto 058/2020.

Art. 8º As demais atividades comerciais continuarão a seguir as determinações dos Decretos vigentes.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os incisos II e IV do art. 1º, do Decreto Municipal 058/2020, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara/MT em 17 de julho de 2020

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 17/07/2020 A 17/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 017/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT através do Pregoeiro designado, torna público que referente ao PREGÃO n.º 017/2020 que tem por objeto o "Registro de Preços para Eventual Aquisição de Veículo do tipo Pick-Up Cabine Dupla que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara-MT.", onde foi vencedora a empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULO LTDA ao valor global de R\$ 136.500,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). Jaciara-MT, 20 de julho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Materiais para construção, pavimentação asfáltica e tapa buracos no município de Jaciara-MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 03 DE AGOSTO DE 2020 - 08:30 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até as 12:30 horas. Informações: tel. (0116) 3461 7925. Jaciara, 20 de julho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO ao MENOR VALOR POR ITEM, tendo por objeto o "Registro de preços para eventuais aquisições de Mídias Bruta Serrada para manutenção e construção de pontes de madeira no município de Jaciara-MT", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia 03 DE AGOSTO DE 2020 - 12:30 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 18:00 horas. Informações: tel. (0116) 3461 7925. Jaciara, 20 de julho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 096/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO

GROSSO

CONTRATADO: E. BARRANKIEVEZ & CIA LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CLOROFOLINA DESFOSFATO 250 MG -CAPSULA MANIPULADA A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 3216 - 63.116.16.122.0022.2342.339030000000 - ACESS SAUDE FRENTEAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 20/07/2020 a 20/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 20/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina/MT
DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT

MARCIO ANTONIO DA SILVA